

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: a2bnj0op <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/11/2012 Indicação nº 1122/2012 Protocolo nº 4550/2012
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO A NECESSIDADE DE CONCEDER AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PERDA DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, OCACIONADA PELA QUEDA DA ARRECADAÇÃO, APÓS OS INCENTIVOS FISCAIS DE REDUÇÃO DO IPI.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governo do Estado de Mato Grosso, a respeito da necessidade de concessão aos municípios de compensação financeira pela perda de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, ocasionada pela queda da arrecadação, após os incentivos fiscais do IPI.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2012

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

As ações do governo federal de incentivo a setores industriais com a redução do IPI para veículos automotivos e para a chamada linha branca deixaram inúmeros municípios mato-grossenses em estado de calamidade financeira em função do não repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, no montante de 75 milhões, só neste ano de 2012.

O FPM está previsto no art. 159, I, b e d, da Constituição Federal. Esses dispositivos determinam que 23,5% da arrecadação, pela União, dos impostos de renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) sejam destinados ao citado fundo. Trata-se, portanto, de partilhar **a receita de impostos específicos**, e não a receita da União como um todo.

### **Art. 159. A União entregará:**

**I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:**

(...);

**b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;**

**d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;**

É fato que a sobrevivência de grande parte dos municípios em nosso Estado, depende dos repasses que o governo federal faz por intermédios dos fundos de participação, e a queda brusca de arrecadação, deixou tais municípios em estado de falência.

Tal calamidade econômica com certeza impedirá os prefeitos de cumprirem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que entre outros comandos, determina que o pagamento do funcionalismo não exceda 60% da receita municipal (art. 19, III da Lei n.º 101/2002). Um cálculo matemático impossível de se manter!!

Hoje, está acontecendo uma grande mobilização em Brasília, organizada pela Confederação Nacional dos Municípios que visa pedir socorro ao governo federal.

Diante do contexto fático explanado, esta indicação objetiva solicitar ao Governo Estadual uma compensação financeira pelas perdas de receitas do Fundo de Participação dos Municípios.

Essa iniciativa, amparada regimentalmente, foi a forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Governo Estadual se sensibilize com a situação econômica caótica dos municípios em nosso Estado.

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual